



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**  
**MUNICÍPIO DE ASCURRA (SC)**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 1/2024**

**1. PREÂMBULO**

1.1 **MUNICÍPIO DE ASCURRA (SC)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA**, inscrito no CNPJ n. 11.241.709/0001-03, representado pela Secretária de Saúde, Senhora **FRANCIELLE BORGUESÃO** bem como pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, atendendo ao que dispõe as Leis Federais 14.133/2021 e Lei Complementar n. 123/2006, bem como o Decreto Municipal n. 4595/2023, TORNA PÚBLICO, torna público que estará recebendo, **a partir do dia 06/05/2024**, no horário compreendido entre 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h – em dias úteis em que haja expediente, documentação para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, QUE CONSISTE EM SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ESPECIALIDADE DE FONOAUDIÓLOGO HOSPITALAR, DE MÉDIA OU ALTA COMPLEXIDADE, conforme especificações deste edital e seus anexos.

1.2 O credenciamento terá vigência de 12 meses a partir da data para início do credenciamento e ficará aberto para o credenciamento de interessados durante toda a vigência.

1.3 O inteiro teor deste edital e dos seus anexos está disponível para download no site da Prefeitura Municipal de Ascurra, bem como no seu Portal da Transparência.

1.4 A análise e avaliação da documentação dos interessados será procedida pelos Agentes de Contratação do Município de Ascurra, conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

1.5 O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

1.6 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme artigos 6º, inciso XLIII e 79 da citada Lei.

**2. DO OBJETO E DO VALOR**

2.1 Tem-se por objeto deste edital o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, que consiste em serviço de consultas médicas em especialidade de fonoaudiólogo hospitalar, de média ou alta complexidade, conforme informações previstas neste edital e seus anexos.

2.2 Pela prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento, o MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA os seguintes valores:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	400	Unidade	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – FONOAUDIOLOGIA HOSPITALAR.	R\$ 153,33	R\$ 61.332,00

**Observações:**

A) Os preços foram definidos com base em Mapa de Preços elaborado pela Secretaria de Saúde.

B) As quantidades acima tratam-se de mera estimativa, não gerando obrigação para o Fundo Municipal de Saúde contratar tais quantidades durante o período de vigência deste Edital de Credenciamento.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Serão admitidos a participar desta licitação somente os que estejam legalmente habilitados na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:

a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo a Pregoeira e Equipe de Apoio;

b) Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;

c) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

d) Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de Ascurra;

e) Empresa, ou sócio da mesma que encontra-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;

f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

g) Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Ascurra; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições do art. 9º, §§1º e 2º e art. 14 e seus incisos e parágrafos, ambos da Lei n. 14.133/2021.

h) Empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.3 Não será admitida a participação de empresas/instituições em consórcio.

3.4 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.

3.5 Os serviços deverão ser prestados em instalações (consultórios, clínicas ou estabelecimentos particulares) de responsabilidade do credenciado sediados no Município de Ascurra ou nos municípios limítrofes com Ascurra, ou ainda na sede dos postos de Saúde deste Município, ou em domicílio para os casos de traqueostomia e disfagia que assim demandarem.

### **3.5 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

3.5.1 Todos os documentos solicitados no item 4 – DOCUMENTAÇÃO, deverão ser enviados de forma eletrônica, para o e-mail [licitacao@ascurra.sc.gov.br](mailto:licitacao@ascurra.sc.gov.br).

3.5.2 O setor de licitações encaminhará resposta, do aviso de recebimento dos documentos do credenciamento enviados no endereço eletrônico acima mencionado.

## **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 Sendo pessoa jurídica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

### **4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (com as últimas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da última eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, juntamente de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão do CNPJ.

### **4.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Certidão negativa de débitos municipais da sede da empresa;
- b) Certidão negativa de débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta negativa de débitos federais (dívida ativa da união);
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão de regularidade trabalhista atestada por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

### **4.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede do proponente, emitida, no máximo até 60 (sessenta) dias da data prevista para o julgamento desta licitação, caso o prazo de validade não esteja expresso na mesma (1ª instância).

### **4.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Cópia do Alvará de Licença Sanitária (Saúde) segundo a legislação vigente;
  - b) Certificado de regularidade do estabelecimento (registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Classe (CREMESC, COREN, CREFITO, etc);
  - c) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
  - d) Nome e número de registro do responsável técnico no Conselho Regional competente;
  - e) Cópia autenticada de documento comprobatório de título de especialista na área pretendida.
- OBSERVAÇÕES: as letras A, B e C deste item 3.1.4 somente são necessários caso a empresa opte por prestar os serviços nas dependências da sua empresa.

### **4.1.5 OUTROS DOCUMENTOS**

- a) Declarações Obrigatórias – Pessoa Jurídica (Anexo III).

## **4.2 SENDO PESSOA FÍSICA:**

- a) Cópia autenticada de documento de identidade (RG) e CPF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais (Dívida Ativa da União);
- e) Comprovação de inscrição no Conselho Regional pertinente;
- f) Cópia autenticada de documento comprobatório de título de especialista na área pretendida;
- g) Declarações Obrigatórias – Pessoa Física (Anexo IV).

Obs.:

- a) Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

- b) Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a licitante aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital;
- c) As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente;
- d) Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção.
- e) Os documentos, relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.
- f) Caso a licitante deseje se credenciar para mais de uma especialidade, deverá comprovar os requisitos exigidos para cada especialidade.

#### **4.3 PROPOSTA DE PREÇOS**

4.3.1 As propostas comerciais deverão ser assinadas de forma manual (digitalizada) ou de forma eletrônica, em Língua Portuguesa, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal, conforme anexos V (para pessoas jurídicas) e VI (pessoas físicas), sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, retóricas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Licitadora ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e, deverão constar:

I. Para pessoas jurídicas:

- a) Razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail;
- b) Dados bancários;
- c) Nome, números do CPF e RG, nacionalidade, profissão e endereço do responsável legal indicado pela assinatura do contrato;
- d) Planilha de itens que for participar, conforme os valores estabelecidos na **cláusula 2.2** deste edital.

II. Para pessoas físicas:

- a) Nome, CPF, endereço completo, telefone e e-mail;
- b) Dados bancários;
- c) Planilha de itens que for participar, conforme os valores estabelecidos na **cláusula 2.2** deste edital.

4.3.2 Os preços constantes neste edital são fixos, e só poderão ser alterados mediante errata ao edital com a devida justificativa, ou quando da eventual prorrogação da vigência deste edital de credenciamento.

#### **5. CONDIÇÕES GERAIS**

5.1 Não serão aceitos documentos e propostas de forma presencial no Setor de Licitações ou enviados por Correio, para fins de credenciamento, exceto quando devidamente comprovado haver falha de comunicação entre os meios eletrônicos da licitante interessada e o Município de Acurra, quando o problema se encontrar no e-mail deste ente.

5.2 Ao apresentar a Documentação, o proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.

5.3 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

5.4 O credenciamento permanecerá aberto a qualquer pessoa física ou jurídica que preencha os requisitos exigidos neste edital e poderá apresentar documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento.

5.5 Para início da execução dos serviços as credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), FGTS e justiça trabalhista. (estas duas últimas apenas para pessoa jurídica) Esta situação poderá ser verificada a cada nota fiscal emitida pela credenciada.

5.6 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 14.133/2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital pela contratada, e ainda conforme anexo I, do Termo de Referência.

5.7 Recursos administrativos para anulação ou revogação do credenciamento não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

#### **6. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

6.1 O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal, declarações obrigatórias, qualificação técnica, e a apresentação da proposta de preços em concordância com os valores apresentados neste edital, bem como o cumprimento e a aceitação das demais exigências contidas no mesmo.

##### **6.2. ABERTURA DO ENVELOPE – JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

6.2.1 A documentação será recebida e analisada por Agente de Contratação designado para este edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

6.2.2 As Licitantes que, independente do motivo, deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos na cláusula 4 – DA DOCUMENTAÇÃO, serão inabilitadas,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

registrado mediante ata.

6.2.2.1 Caso declarada inabilitada, o Agente de Contratações concederá à Licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação, para efetuar a regularização dos documentos faltantes.

6.2.3 Estarão habilitadas as Licitantes que atenderem a todas as exigências contidas na cláusula 4 – DA DOCUMENTAÇÃO deste Edital.

### **6.3 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.3.1 O Agente de Contratação fará a conferência da proposta apresentada.

6.3.2 O Agente de Contratação rejeitará as propostas que:

6.3.2.1 Contenham preços unitários em desacordo com os das tabelas previstas na cláusula 2.2 deste edital;

6.3.2.2 Imporem condições ou contenham opções diferente das previstas neste edital;

6.3.2.3 Apresentem proposta para itens dos quais a empresa não esteja apta para realizar os serviços.

6.4 O Agente de Contratação efetuará o credenciamento da licitante que atender à todos os requisitos do **item 04**, seja nos documentos de habilitação ou na proposta de preços apresentados.

6.5 Das sessões de Abertura e Julgamento serão lavradas atas, a serem enviadas por meio eletrônico para as licitantes, bem como publicadas no Portal da Transparência (dentro dos anexos disponíveis da licitação).

## **7. DOS RECURSOS**

### **7.1 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, podendo protocolar a qualquer tempo, ao longo da vigência deste edital.

7.1.1 A Administração julgará e responderá às impugnações em até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado em decorrência de fatos supervenientes.

7.1.2 O instrumento de impugnação do credenciamento não terá efeito suspensivo sobre a mesma.

7.2 Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

7.3 As impugnações, esclarecimentos prestados pela autoridade e respostas serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no Portal da Transparência.

### **7.4 APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO**

7.4.1 O instrumento de impugnação deverá ser protocolado no e-mail [licitacao@ascurra.sc.gov.br](mailto:licitacao@ascurra.sc.gov.br), e deverá conter a descrição do ato a ser impugnado, a sua fundamentação legal, o requerimento das correções ou anulação, a parte interessada, e a assinatura do responsável pela sua emissão, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a publicação deste edital.

### **7.5 DOS RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO**

7.5.1 Das decisões proferidas pela Agente de Contratação, caberão os recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.2 Os recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata e sua comunicação.

7.5.3 As contra razões poderão ser encaminhadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso.

7.5.4 O Agente de Contratações deverá responder a todos os recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado em decorrência de fatos supervenientes.

7.5.5 O recurso será dirigido ao Agente de Contratações ou autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.5.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.5.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.6 Os recursos e suas respostas serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no Portal da Transparência.

### **7.7 APRESENTAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RECURSO**

7.7.1 O instrumento de recurso deverá ser protocolado no e-mail [licitacao@ascurra.sc.gov.br](mailto:licitacao@ascurra.sc.gov.br), e deverá conter a descrição do ato que motivou o recurso, a sua fundamentação legal, o requerimento das alterações, e a assinatura do responsável pela sua emissão.

## **8. DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1 A licitante CREDENCIADA deverá assinar o termo de contrato, constante do **Anexo II**, com o MUNICÍPIO, no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação através do julgamento dos documentos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

pelo Agente de Contratação, sob pena de ser facultado ao Agente de Contratação o cancelamento do credenciamento proposto.

8.2 Fica facultado o descredenciamento aos proponentes, a qualquer tempo, comunicado ao Agente de Contratações por meio de ofício justificado, a ser protocolado junto ao Departamento de Compras e Licitações.

### **9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

9.2 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido.

9.3 Identificada a necessidade da realização de serviço de saúde, será realizada a seleção do profissional credenciado a atender a demanda de forma paralela e não excludente, sendo observada que a continuidade dos atendimentos de um mesmo paciente de dará com o mesmo profissional, salvo descredenciamento do mesmo.

9.4 A credenciada poderá atender os usuários em instalações próprias (consultórios ou clínicas particulares) de responsabilidade da credenciada, nos Município de Ascurra ou cidades limítrofes a este, bem como poderá optar por prestar os serviços nas unidades de saúde do Município de Ascurra, em salas designadas pela Secretária de Saúde. Além disso, para os casos de traqueostomia e disfagia o atendimento será no domicílio do paciente. Os dias e horários serão previamente estabelecidos entre as partes.

9.5 As autorizações para a realização dos procedimentos de consultas e/ou dos exames bem como os agendamentos serão expedidos por servidor designado da Secretaria Municipal da Saúde de Ascurra. A fiscalização se dará pela Servidora Maria Domingas da Silva Costa ou outro servidor designado para esta função.

9.6 O Município de Ascurra, através do Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

9.7 Quanto às quantidades de consultas e procedimentos a serem realizados, serão liberados mediante a necessidade da demanda semanal da Secretaria de Saúde do Município, sempre com a autorização da mesma e/ou da Secretária Municipal de Saúde, sendo que a quantidade máxima estimada é apenas um fator de controle e não como base efetiva de pagamento.

9.8 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à **Contratada**:

10.1 O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelo Fundo Municipal de Saúde pelos serviços prestados.

10.2 Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Ascurra, todas as consultas a que se credenciou, bem como de atender os casos em domicílio sem qualquer cobrança adicional.

10.3 Obriga-se a prescrever e efetuar todos os encaminhamentos dentro dos protocolos constantes no âmbito do Município (Secretaria Municipal de Saúde) e Sistema Único de Saúde – SUS.

10.4 Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

10.5 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

10.6 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

10.7 Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de Ascurra.

10.8 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

10.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao paciente deste.

10.10 São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Ascurra:

10.10.1 Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Ascurra bem como Setor de Licitações eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

10.10.2 Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de consultas e/ou de procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

10.10.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

10.10.4 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

10.10.5 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à **contratante**:

- 11.1 Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas;  
11.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a execução dos serviços;  
11.3 Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

### 12. DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento dos serviços será mensal, efetuado até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados.  
12.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos e/ou procedimentos realizados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.  
12.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.  
12.4 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.  
12.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.  
12.7 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.  
12.8 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas em edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

### 13. DA DOTAÇÃO

- 13.1 As despesas provenientes destes serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024 e respectivamente 2025:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2024	224	05	001	2030	3339000000000000	3950/3905/3699	150010020000
2024	245	05	003	2035	3339000000000000	3950/3905/3699	150010020000
2024	246	05	003	2035	3339000000000000	3950/3905/3699	160070000004

### 15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.  
15.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.  
15.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:  
a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;  
c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;  
d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.  
15.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.  
15.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.  
15.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 15.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

### 16. DA VIGÊNCIA

- 16.1 O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, e os contratos firmados entre as partes terão vigência até o fim da data para credenciamento, com início a partir da assinatura do contrato, podendo o edital ser prorrogado até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste os preços o índice do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.  
16.2 Ao término de cada período de vigência deste edital do credenciamento, os atuais credenciados



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

serão automaticamente descredenciados e caso tenham interesse na continuação na contratação, deverão se credenciar novamente, seguindo os termos deste edital e eventuais erratas ou termos de prorrogação que vierem a ser publicados.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

17.2 Os integrantes que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do presente Credenciamento serão atendidos no Setor de Licitações, no horário das 08h às 11h30min e 13h30min às 17h, em dias úteis, de 2ª à 6ª feira, bem como poderão enviar os questionamentos para o e-mail: [licitacao@ascurra.sc.gov.br](mailto:licitacao@ascurra.sc.gov.br).

17.3 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações em vigor referentes à matéria.

17.4 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente credenciamento, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ascurra (SC).

**18. ANEXOS**

18.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de referência;

**Anexo II** – Minuta de contrato;

**Anexo III** – Modelo Declarações Obrigatórias – pessoa jurídica;

**Anexo VI** – Modelo Declarações Obrigatórias – pessoa física;

**Anexo V** – Modelo de proposta de preços – pessoa jurídica;

**Anexo VI** – Modelo de proposta de preços – pessoa física.

Ascurra (SC), 29 de abril de 2024.

LEANDRO CHIARELLI  
Secretário de Administração e Finanças

FRANCIELLE BORGUESÃO  
Secretária da Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

**ANEXO I**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 FMS**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Tem-se pro objeto deste termo de referência o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, que consiste em serviço de consultas médicas em especialidade de fonoaudiólogo hospitalar, de média ou alta complexidade, conforme informações previstas neste termo de referência.

1.2 Pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA os seguintes valores:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	400	Unidade	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – FONOAUDIOLOGIA HOSPITALAR.	R\$ 153,33	R\$ 61.332,00

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 O objeto acima descrito é necessário para atender as demandas existentes no Município, atualmente possuindo 3 (três) casos urgentes de traqueostomia para atendimento em domicílio, sendo 1 (um) bebê, 1 (uma) criança e 1 (uma) pessoa idosa, que necessitam de consulta semanal com profissional especializado em fonoaudiologia hospitalar, o que compreende serviços de disfagia e traqueostomia, bem como eventuais novas demandas que vierem a surgir. Com este objeto, pretende-se sanar esta lacuna existente para atendimentos de disfagia e traqueostomia, enquadrados na especialidade de fonoaudiólogo hospitalar, visando garantir o atendimento aos Municípios através do SUS.

2.2 A modalidade a ser escolhida optada é o credenciamento, visto que o mesmo serviço poderá ser prestado por diversos médicos ao invés de um único, visando oportunizar a todos os interessados habilitados a sua participação, agilizando também a prestação dos serviços, com respaldo legal nos artigos 6º, inciso XLIII e 79, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3 Os preços foram definidos com base em Mapa de Preços elaborado pela Secretaria de Saúde, tendo por base os preços praticados no mercado por empresas que possuem profissionais do ramo. Cumpre esclarecer que o edital de credenciamento nº 1/2023 da Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS não possui essa especialidade (fonoaudiólogo hospitalar), apenas fonoaudiólogo, motivo pelo qual não foi possível considerar o preço lá estimado, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a consulta, além do fato de não possuir consultas em domicílio para atendimentos nos casos de traqueostomia e disfagia.

2.4 A limitação de que a clínica deva estar estabelecida no Município de Ascurra ou Municípios limítrofes se dá pelo fato pelo fato de que os usuários do SUS são deste Município, e é inviável para muitos o deslocamento para longas distâncias, visando a economicidade do ente público, que não arcará com despesas extras com motoristas para o deslocamento dos usuários do SUS para cidades distantes. Opcionalmente, os credenciados poderão prestar os seus serviços diretamente nas Unidades de Saúde existentes no Município.

**3. DA CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

3.2 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido.

3.3 Identificada à necessidade da realização de serviço de saúde, será realizada a seleção do profissional credenciado a atender a demanda de forma paralela e não excludente, sendo observada que a continuidade dos atendimentos de um mesmo paciente de dará com o mesmo profissional, salvo descredenciamento do mesmo.

3.4 A credenciada poderá atender os usuários em instalações próprias (consultórios ou clínicas particulares) de responsabilidade da credenciada, nos Município de Ascurra ou cidades limítrofes a este, bem como poderá optar por prestar os serviços nas unidades de saúde do Município de Ascurra, em salas designadas pela Secretária de Saúde. Além disso, para os casos de traqueostomia e disfagia o atendimento será no domicílio do paciente. Os dias e horários serão previamente estabelecidos entre as partes.

3.5 As autorizações para a realização dos procedimentos de consultas e/ou dos exames bem como os agendamentos serão expedidos por servidor designado da Secretaria Municipal da Saúde de Ascurra. A fiscalização se dará pela Servidora Maria Domingas da Silva Costa ou outro servidor designado para esta função.

3.6 O Município de Ascurra, através do Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

3.7 Quanto às quantidades de consultas e procedimentos a serem realizados, serão liberados mediante a necessidade da demanda semanal da Secretaria de Saúde do Município, sempre com a autorização da mesma e/ou da Secretária Municipal de Saúde, sendo que a quantidade máxima estimada é apenas um fator de controle e não como base efetiva de pagamento.

3.8 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

#### 4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento dos serviços será mensal, efetuado até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados.

4.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos e/ou procedimentos realizados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

4.4 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

4.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

4.7 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

4.8 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas em edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

#### 5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes destas contratações correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024 e 2025, quais sejam:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2024	224	05	001	2030	3339000000000000	3950/3905/3699	150010020000
2024	245	05	003	2035	3339000000000000	3950/3905/3699	150010020000
2024	246	05	003	2035	3339000000000000	3950/3905/3699	160070000004

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **Contratada**:

6.1 O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelo Fundo Municipal de Saúde pelos serviços prestados.

6.2 Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Ascurra, todas as consultas a que se credenciou, bem como de atender os casos em domicílio sem qualquer cobrança adicional.

6.3 Obriga-se a prescrever e efetuar todos os encaminhamentos dentro dos protocolos constantes no âmbito do Município (Secretaria Municipal de Saúde) e Sistema Único de Saúde – SUS.

6.4 Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.5 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

6.6 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

6.7 Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de Ascurra.

6.8 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao paciente deste.

6.10 São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Ascurra:

6.10.1 Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Ascurra bem como Setor de Licitações eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

6.10.2 Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de consultas e/ou de procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

6.10.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

6.10.4 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

6.10.5 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete à **contratante**:

7.1 Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

7.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a execução dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.11 Os fiscais do contrato serão nomeados em momento oportuno, após a assinatura da ata de registro de preços.

## **9. DA VIGÊNCIA**

9.1 O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, e os contratos firmados entre as partes terão vigência até o fim da data para credenciamento, com início a partir da assinatura do contrato, podendo o edital ser prorrogado até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste o índice do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.2 Ao término de cada período de vigência deste edital do credenciamento, os atuais credenciados serão automaticamente descredenciados e caso tenham interesse na continuação na contratação, deverão se credenciar novamente, seguindo os termos deste edital e eventuais erratas ou termos de prorrogação que vierem a ser publicados.

Ascurra, 24 de abril de 2024.

FRANCIELLE BORGUESÃO  
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

**ANEXO II**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 FMS**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2024**

Pelo presente contrato para a prestação de serviços, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASCURRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, 221, centro, Ascurra/SC, 89138-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA**, inscrito no CNPJ n. 11.241.709/0001-03, representado pela Secretária de Saúde, Senhora **FRANCIELLE BORGUESÃO**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_ (SC), CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, advindo do Edital de Credenciamento n. 1/2024 FMS, o qual obedecerá às condições expressas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. Tem-se por objeto deste contrato a eventual prestação de serviços de assistência à saúde, que consiste em serviço de consultas médicas em especialidade de fonoaudiólogo hospitalar, de média ou alta complexidade, conforme especificações deste contrato, bem como do Edital de Credenciamento n. 1/2024 FMS e seus anexos.

1.2 Pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA os seguintes valores:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	400	Unidade	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – FONOAUDIOLOGIA HOSPITALAR.	R\$ 153,33	R\$ 61.332,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

2.2 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido.

2.3 Identificada à necessidade da realização de serviço de saúde, será realizada a seleção do profissional credenciado a atender a demanda de forma paralela e não excludente, sendo observada que a continuidade dos atendimentos de um mesmo paciente de dará com o mesmo profissional, salvo descredenciamento do mesmo.

2.4 A credenciada poderá atender os usuários em instalações próprias (consultórios ou clínicas particulares) de responsabilidade da credenciada, nos Município de Ascurra ou cidades limítrofes a este, bem como poderá optar por prestar os serviços nas unidades de saúde do Município de Ascurra, em salas designadas pela Secretária de Saúde. Além disso, para os casos de traqueostomia e disfagia o atendimento será no domicílio do paciente. Os dias e horários serão previamente estabelecidos entre as partes.

2.5 As autorizações para a realização dos procedimentos de consultas e/ou dos exames bem como os agendamentos serão expedidos por servidor designado da Secretaria Municipal da Saúde de Ascurra. A fiscalização se dará pela Servidora Maria Domingas da Silva Costa ou outro servidor designado para esta função.

2.6 O Município de Ascurra, através do Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

2.7 Quanto às quantidades de consultas e procedimentos a serem realizados, serão liberados mediante a necessidade da demanda semanal da Secretaria de Saúde do Município, sempre com a autorização da mesma e/ou da Secretária Municipal de Saúde, sendo que a quantidade máxima estimada é apenas um fator de controle e não como base efetiva de pagamento.

2.8 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 O pagamento dos serviços será mensal, efetuado até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados.

3.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos e/ou procedimentos realizados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

3.4 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

3.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

3.7 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

3.8 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas em edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, e os contratos firmados entre as partes terão vigência até o fim da data para credenciamento, com início a partir da assinatura do contrato, podendo o edital ser prorrogado até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

4.2 Ao término de cada período de vigência deste edital do credenciamento, os atuais credenciados serão automaticamente descredenciados e caso tenham interesse na continuação na contratação, deverão se credenciar novamente, seguindo os termos deste edital e eventuais erratas ou termos de prorrogação que vierem a ser publicados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas do presente contrato correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024 e as respectivas para 2025:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2024	224	05	001	2030	3339000000000000	3950/3905/3699	150010020000
2024	245	05	003	2035	3339000000000000	3950/3905/3699	150010020000
2024	246	05	003	2035	3339000000000000	3950/3905/3699	160070000004

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Cabe ao **MUNICÍPIO**, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

6.2 A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

6.3 A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à **Contratada**:

7.1 O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelo Fundo Municipal de Saúde pelos serviços prestados.

7.2 Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Ascurra, todas as consultas a que se credenciou, bem como de atender os casos em domicílio sem qualquer cobrança adicional.

7.3 Obriga-se a prescrever e efetuar todos os encaminhamentos dentro dos protocolos constantes no âmbito do Município (Secretaria Municipal de Saúde) e Sistema Único de Saúde – SUS.

7.4 Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7.5 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

7.6 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

7.7 Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de Ascurra.

7.8 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

7.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao paciente deste.

7.10 São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Ascurra:

7.10.1 Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Ascurra bem como Setor de Licitações eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

7.10.2 Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de consultas e/ou de procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

- 7.10.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.10.4 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
- 7.10.5 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete à **contratante**:

- 8.1 Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.
- 8.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a execução dos serviços.
- 8.3 Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

- 9.1 Na hipótese de serviços contínuos onde haja prorrogação ou aditamento, legalmente autorizado, o preço será reajustado a cada doze meses, utilizando-se para fins de reajuste o índice do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 9.2 Aplicar-se-á a este contrato os casos de revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio financeiro, na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

- 10.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
- I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
  - II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
  - III - fiscalizar-lhe a execução;
  - IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1 A extinção do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;
  - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.
- 12.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 12.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - devolução da garantia;
  - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - III - pagamento do custo da desmobilização.
- 12.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - III - execução da garantia contratual para:
    - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;  
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

13.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 13.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FISCAIS DE CONTRATO**

14.1. Os fiscais de contrato serão indicados pelos gestores das pastas orçamentárias estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E PUBLICAÇÃO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

15.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Ascurra (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

LEANDRO CHIARELLI  
Secretário de Administração e Finanças  
Contratante

FRANCIELLE BORGUESÃO  
Secretária de Saúde  
Contratante

REPRESENTANTE LEGAL  
Empresa Credenciada  
Contratada



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

**ANEXO III**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 FMS**  
**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIAS – PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Senhor ....., DECLARA:

- a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( );  
*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*
- b) Que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- f) Que possui pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

**ANEXO IV**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 FMS**  
**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIAS – PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

Eu, ....., inscrito no CPF nº ....., DECLARO:

- a) Que não fui declarado inidôneo nem suspenso para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;
- b) Que os documentos apresentados são vigentes e atendem aos requisitos de habilitação exigidos no edital;
- c) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- d) Que possui local adequado para a prestação dos serviços, bem como equipamentos e ferramentas disponíveis necessárias para a realização do objeto da licitação;
- e) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome / Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

**ANEXO V**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 FMS**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – PESSOA JURÍDICA**

**PROPOSTA PARA EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 1/2024 FMS**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, QUE CONSISTE EM SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ESPECIALIDADE DE FONOAUDIÓLOGO HOSPITALAR, DE MÉDIA OU ALTA COMPLEXIDADE.

Dados da empresa (Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail)

[...]

Dados bancários para pagamento (agência, conta, titular)

[...]

Dados do representante legal responsável pela assinatura do contrato (CPF, RG, nacionalidade, profissão e endereço)

[...]

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº. \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para o seguinte item:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	400	Unidade	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – FONOAUDIOLOGIA HOSPITALAR.	R\$ 153,33	R\$ 61.332,00

Local e data.

EMPRESA/INSTITUIÇÃO  
Representante Legal

**Observações:**

- Formular proposta de acordo com exigências contidas neste edital.
- Preferencialmente emitir em papel que identifique a empresa participante.
- Remover as informações do cabeçalho (edital de credenciamento nº 1/2024 FMS/anexo V/modelo de proposta de preços) bem como estas observações do rodapé.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

**ANEXO VI**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 FMS**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – PESSOA FÍSICA**

**PROPOSTA PARA EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 1/2024 FMS**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, QUE CONSISTE EM SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ESPECIALIDADE DE FONOAUDIÓLOGO HOSPITALAR, DE MÉDIA OU ALTA COMPLEXIDADE.

Dados da pessoa (Nome, CPF, endereço completo, telefone e e-mail)

[...]

Dados bancários para pagamento (agência, conta, titular)

[...]

Proposta que faz \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para o seguinte item:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	400	Unidade	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – FONOAUDIOLOGIA HOSPITALAR.	R\$ 153,33	R\$ 61.332,00

Local e data.

Assinatura  
NOME COMPLETO

**Observações:**

- Formular proposta de acordo com exigências contidas neste edital.
- Preferencialmente emitir em papel que identifique a empresa participante.
- Remover as informações do cabeçalho (edital de credenciamento nº 1/2024 FMS/anexo VI/modelo de proposta de preços) bem como estas observações do rodapé.